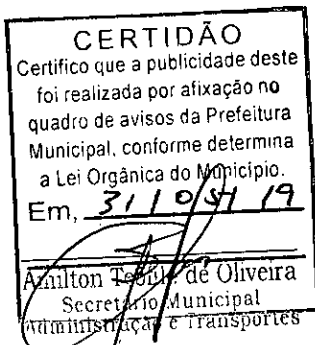




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 1217/2019
DE 31 DE MAIO DE 2019

"Altera a Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Carmópolis, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da lei nº. 1.118 de 20 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

§1º - Através de seu Procurador-Geral:

- I.** Assessorar diretamente e indiretamente o Prefeito Municipal e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, em assuntos de natureza jurídica, exceto a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Saúde;
- II.** Emitir Parecer nas questões jurídicas que lhe sejam submetidas;
- III.** Assessorar a Comissão de Licitação e emitir Parecer sobre procedimentos licitatórios do Poder Executivo Municipal, bem como os instrumentos contratuais, convênios, ajustes e acordos;
- IV.** Emitir Parecer sobre atos que envolvam mutação patrimonial do Poder Executivo Municipal;
- V.** Defender os interesses do Poder Executivo Municipal em juízo e fora dele, com dedicação e zelo;
- VI.** Cumprir religiosamente os prazos jurídicos, evitando prejuízo para o Poder Executivo Municipal;
- VII.** Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, Estaduais e Federais do interesse do Município;
- VIII.** Coordenar a execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;
- IX.** Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Sub-Procurador do Município do Quadro de Cargos em Comissão do Município disposto nos Anexos I e III da Lei nº. 1.118 de 20 de maio de 2015, que desempenharão as atribuições a seguir:

- I.** Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
- II.** Assistir ao Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente:
 - a)** Na apreciação e emissão de Pareceres emitidos;
 - b)** Na representação do Município em juízo ou fora dele;
- III.** Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei nº. 1.118 de 20 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Integram a Estrutura da Procuradoria Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Sub-Procuradoria;
- b) Assessoria de Assistência Jurídica Gratuita;
- c) Assessoria de Contencioso;
- d) Divisão de Apoio Técnico Administração;
- e) Divisão de Controle de Leis;
- f) Assessor de Controle de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMÓPOLIS, em 31 de maio de 2019.


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal